

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 6.588, DE 5 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal Banco Rosa em praças e espaços públicos, com finalidade educativa e de promoção da segurança, informação e conscientização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Municipal Banco Rosa, a ser implantado em praças, parques e demais espaços públicos, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher, bem como incentivar o acesso a informações sobre direitos, canais de denúncia e serviços de apoio.

**Art. 2º** Os Bancos Rosas terão caráter simbólico e informativo, devendo conter:

- I - pintura na cor rosa, de fácil identificação e visibilidade;
- II - mensagem educativa de conscientização sobre o respeito, a igualdade de gênero e a não violência;
- III - informações sobre canais de denúncia e acolhimento, especialmente os serviços:
  - a) Central de Atendimento à Mulher - Disque 180;
  - b) Polícia Militar - 190;
  - c) Delegacia da Mulher;
  - d) Rede Municipal de Apoio e Acolhimento.
- IV - placa informativa em local visível, com linguagem acessível e QR Code para acesso a informações complementares e orientações sobre direitos da mulher.

**Art. 3º** Os locais que receberem os Bancos Rosas deverão dispor de:

- I - iluminação pública adequada, visando garantir a sensação de segurança;
- II - acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - paisagismo e mobiliário urbano adequados, priorizando o conforto, a visibilidade e a convivência social.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas à promoção dos direitos humanos e à proteção da mulher, para a execução, manutenção e divulgação do Programa Banco Rosa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

**GÉRI DUTRA**  
Prefeito Municipal

**\*republicada por erro material**

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**D0367CED

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/05/2026. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>